



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 163/2016

Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 190,53 (Cento e noventa reais e cinquenta e três centavos), destinados a atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação abaixo.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
10.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
10.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
10.003.15.000.0000.0.000 -	URBANISMO		
10.003.15.451.0000.0.000 -	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
10.003.15.451.0024.0.000 -	Programa de Infra-estrutura Urbana		
10.003.15.451.0024.1.106 -	Pavimentação Asfáltica - PAM		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	01000	0,02
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....:	33879	190,51
TOTAL			190,53

Art. 2º Como recursos para a cobertura do que foi previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
10.003.15.451.0024.1.106 -	Pavimentação Asfáltica - PAM		
4.4.90.51.00 829 -	Obras e Instalações.....:	33879	190,51
02.001.04.122.0004.2.004 -	Serviços de Assessoria Técnica Administrativa		
3.1.90.13.00 008 -	Obrigações Patronais.....:	1001	0,02
TOTAL			190,53

Art. 3.º: - Revogadas às disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 12660

Ivaiporã, 15 de 12 de 16

Horas: 13:30

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 15 / 12 / 16

Amadeu Faustino

Reunião extraordinária
1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, 15 / 12 / 16

Ata(s) n.º 3438

Amadeu

Reunião extraordinária
2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, 15 / 12 / 16

Ata(s) n.º 3439

Amadeu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 163/2016

Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 190,53 (Cento e noventa reais e cinquenta e três centavos), destinados a atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação abaixo.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
10.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO		
10.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
10.003.15.000.0000.0.000 -	URBANISMO		
10.003.15.451.0000.0.000 -	INFRA-ESTRUTURA URBANA		
10.003.15.451.0024.0.000 -	Programa de Infra-estrutura Urbana		
10.003.15.451.0024.1.106 -	Pavimentação Asfáltica - PAM		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	01000	0,02
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	33879	190,51
TOTAL			190,53

Art. 2º Como recursos para a cobertura do que foi previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
10.003.15.451.0024.1.106 -	Pavimentação Asfáltica - PAM		
4.4.90.51.00 829 -	Obras e Instalações.....	33879	190,51
02.001.04.122.0004.2.004 -	Serviços de Assessoria Técnica Administrativa		
3.1.90.13.00 008 -	Obrigações Patronais.....	1001	0,02
TOTAL			190,53

Art. 3.º: - Revogadas às disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO N.º 163/2016.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Créditos Adicionais Especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução, para devolução de saldo do convênio 629/2013CAIXA Pavimentação Asfáltica – Fonte 33879 e 1001, a devolução se faz necessário porque não foi autorizado a utilização do recurso no convênio.”

Ressalta-se, no entanto, como se trata de crédito especial com fonte de recursos especifica entre as fontes, não haverá impacto orçamentário, tampouco financeiro.

Portanto, estamos enviando a esse Legislativo o Projeto e solicitando a colaboração de todos os Senhores na apreciação e aprovação em regime de urgência do crédito, para darmos continuidade as obras.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 89/2016-AJ

Requerente: Presidência da Câmara de Vereadores de Ivaiporã.

Assunto: Projeto de Lei nº 163/2016
Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
Convênio 629/2013/CAIXA – Pavimentação Asfáltica - devolução de saldo não utilizado/R\$ 190,53).

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 12667

Ivaiporã, 15 de dezembro de 2016

Bama

Horas: 15:43

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata o presente de consulta formulada pelo Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, Senhor Fernando Rodrigues Dorta, concernente a redação do **Projeto de Lei nº 163/2016**, de autoria do Poder Executivo, objetivando a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 190,53 (cento e noventa reais e cinquenta e três centavos), para a devolução de saldo não utilizado de Convênio 629/2013/CAIXA, referente a obra de pavimentação asfáltica.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente cumpre ressaltar que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, igualmente, da técnica legislativa, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Pois bem. A disciplina normativa dos créditos adicionais encontra previsão nos arts. 40 a 46 da Lei Federal 4.320/1964. Segundo a definição estabelecida no art. 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente – o que significa dizer que a despesa se revelou maior do que prevista inicialmente.

Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme dispõe os arts. 40 e 41, inc. II da lei retro mencionada.

"**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

(...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

A Constituição Federal em seu art. 167, inc. V, dispõe que a abertura de crédito especial depende de dois requisitos constitucionais, quais sejam, a **autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.**

"**Art. 167.** São vedados:

(...) V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia **autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**" (grifos nossos)

Neste sentido, dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, *in verbis*:

"**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - **Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**

[...] III - **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias** ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;" (grifos nossos)

Deste modo, é pertinente o pedido de autorização, por intermédio do referendo e aprovação do Legislativo Municipal, órgão competente para apreciar e prover a sanção de matéria orçamentária, em consonância com os dispositivos regulamentares esculpidos na Lei Orgânica Municipal (art. 61, III), a saber:

"**Art. 61.** Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

[...] III - **votar** o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos e operações de crédito bem como a **abertura de créditos suplementares e especiais;**" (grifos nossos)

De igual forma, a complementar a Carta Municipal, o Regimento Interno da Casa Legislativa, em seu art. 102, inc. IV, dispõe que caberá a Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de créditos adicionais, salvo se disciplinar sobre o processo de desapropriação, vejamos:

"Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:

[...] IV - dispor sobre as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como **autorizar a abertura de créditos adicionais;**" (grifo nosso)

A Lei Orgânica Municipal também estabelece a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal para a propositura do projeto, dentre outros requisitos consubstanciados no art. 67, inc. II e arts. 126 e 127:

"Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)

II - organização administrativa, **matéria** tributária e **orçamentária**, serviços públicos e a **que autoriza abertura de créditos** ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Art. 126. Os projetos de lei, relativos à programação plurianual do setor público, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos **créditos adicionais, serão apreciados pelo Poder Legislativo.**

Art. 127 – São vedados:

[...] IV – a **abertura de créditos** suplementares ou **especiais** sem prévia **autorização legislativa** e **sem indicação dos recursos correspondentes;**" (grifos nossos)

Assim, verifica-se que as prescrições legais foram atendidas, seja no que se refere à iniciativa da matéria, quanto acerca da necessidade de apreciação e **autorização pelo Poder Legislativo**, para fins de abertura de créditos adicionais especiais, com a respectiva **indicação dos recursos correspondentes e sua consequente justificativa.**

Destaca-se, no presente caso, que **os recursos** objeto de apreço **são provenientes do cancelamento de parte e/ou total de dotações constantes do orçamento programa em execução deste exercício**, discriminadas no corpo da proposição, logo, **destinam-se a atender a devolução de saldo não utilizado de recurso**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

advindo de Convênio destinado a obra de pavimentação asfáltica, nos termos do que se encontra instruído na exposição justificativa.

Por fim, é importante frisar o disposto no art. 45 da Lei 4.320/1964:

"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários." (grifo nosso)

Oportunamente, frisa-se que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição esta que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, limitada aos aspectos jurídico-formais, entendo que **não há óbice legal a apreciação da matéria pelos Nobres Pares, vislumbrando-se que o projeto de lei preenche os requisitos consubstanciados na Carta Magna e na legislação infraconstitucional.**

Este parecer possui 4 (quatro) laudas, devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

Isto posto, **s.m.j.**, são estas as nossas convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaipora, 15 de dezembro de 2016.


Kelly Taís Santos Carneiro
Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 15 de dezembro do ano de 2016, às 16h00m, para apreciação das seguintes matérias:

- 01 – PROJETO DE LEI Nº 154/2016-Executivo, Súmula: Dispõe sobre medidas para segurança e proteção contra a mordedura canina no Município de Ivaiporã PR e dá outras providências. (2º discussão)
- 02 – PROJETO DE LEI Nº 155/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor RS: 37.500,00 – Atendimento de Camêrio Programa Rede Brasil sem Miséria Prótese Dentária). (1º e 2º discussão)
- 03 – PROJETO DE LEI Nº 162/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor RS: 626,29 – Revitalização do Lago das Flores). (1º e 2º discussão)
- 04 – PROJETO DE LEI Nº 163/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor RS: 190,53 – Pavimentação Asfáltica PAM). (1º e 2º discussão)
- 05 – PROJETO DE LEI Nº 164/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor RS: 21.968,28 – Obras de recapeamento Asfáltico da Estrada do Jacutinga – 2º trecho). (1º e 2º discussão)
- 06 – PROJETO DE LEI Nº 165/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor RS: 600.000,00 – Revitalização do Lago Jardim Botânico). (1º e 2º discussão)
- 07 – PROJETO DE LEI Nº 166/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor RS: 62.341,35 – Programa de Meio Ambiente). (1º e 2º discussão)
- 08 – PROJETO DE LEI Nº 167/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor RS: 50.000,00 – Manutenção do Transporte Escolar). (1º e 2º discussão)

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.